



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 191/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 191/2026 - INSTITUI O "LIVRO DE HERÓIS E HEROÍNAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o “Livro de Heróis e Heroínas do Município de Maracanaú”, destinado a homenagear, preservar e perpetuar a memória de pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a história, cultura, desenvolvimento e identidade do Município.

A guarda, conservação e gestão do Livro ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme informado na justificativa.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposição trata de matéria de interesse local, preservação da memória histórica e valorização do patrimônio cultural, encontrando amparo nos arts. 30, I e IX, e 216 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, não se identifica, em princípio, vício formal, uma vez que a medida está estruturada no âmbito do próprio Poder Legislativo, sem atribuir ao Poder Executivo a criação de órgão, cargo, serviço ou nova obrigação administrativa.

A circunstância de o Chefe do Poder Executivo poder propor nomes para inscrição, sujeitos à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, também não configura ingerência entre os Poderes, desde que essa participação permaneça facultativa.

Da mesma forma, a previsão de que a guarda, conservação e gestão do Livro sejam realizadas pela própria Câmara, mediante seus recursos orçamentários, reforça a compatibilidade da proposição com a autonomia administrativa do Poder Legislativo e com o princípio da separação dos poderes.

Os critérios indicados na justificativa para concessão da homenagem, inclusive o vínculo do homenageado com Maracanaú e o interstício mínimo de cinco anos após o



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

falecimento, apresentam natureza objetiva e são compatíveis com a finalidade de preservação da memória histórica municipal.

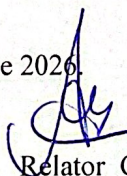
Ressalva-se apenas que a redação integral dos artigos do projeto deve observar as competências da Mesa Diretora e da Câmara Municipal previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, especialmente quanto à forma de gestão do Livro e ao procedimento para aprovação das inscrições.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 191/2026, por tratar de matéria de interesse local e preservação da memória histórico-cultural do Município, sem, conforme a justificativa apresentada, criar obrigações para o Poder Executivo ou invadir matéria de sua iniciativa privativa.

PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2026.


Relator CCJ